



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 77/2020 - M.C.A

REF.: Processo nº. 348 - Inexigibilidade nº 14/2020 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL** e a empresa. **GOVERNANÇABRASIL S/A - Tecnologia e Gestão em Serviços**, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº. 1426, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº. 211.566.389-68, e

CONTRATADA(O): **GOVERNANÇABRASIL S/A - Tecnologia e Gestão em Serviços**, situada na Rua João Pessoa, nº. 1183, na cidade de Blumenau - SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.165.960/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Sr. **SILVIO LUÍS STROZZI**, inscrito no CPF sob o nº. 488.200.089-04 e RG nº. 3.251.574-6-SSP-PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei nº. 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para prestar serviços especializados visando a atualização, adequação, conciliação e a integração de sistemas de Gestão nas áreas de Contabilidade e de Patrimônio do Município de Cêú Azul, junto ao sistema de propriedade da GovernançaBrasil, conforme Termo de Referência**. A(O) CONTRATADA(O) se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Inexigibilidade nº. 14/2020 – M.C.A.

A. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Prestação de serviços de orientação e treinamento dos servidores municipais para a realização de inventário patrimonial, conforme descrição abaixo:

A.1 Certificação das Normas e Procedimentos do Serviço de Patrimônio: Prestar orientação, apoio técnico e capacitação aos responsáveis pela administração patrimonial de setores, para a realização de reuniões para análise de informações, elaboração de atos normativos pertinentes a este departamento, na constituição de comissões de recebimento e avaliações, bem como, orientar na formatação de documentos, pertinentes e necessários a incorporação dos bens (termo de responsabilidade, nota de transferência, entre outros).

A.2 Treinamento de servidores da gestão patrimonial: deverá fornecer treinamento para os integrantes da administração patrimonial e de outros setores corresponsáveis dentro das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) para a integração entre os sistemas de gestão das áreas de Contabilidade e de Patrimônio da GovernançaBrasil. O treinamento deverá ter carga horária de 8 horas e deverá abordar temas pertinentes e necessários para a gestão patrimonial, integração de sistemas de gestão compreendendo: Base legal do patrimônio público; Importância do setor de patrimônio; NBCASP; O que deve se ativar no patrimônio; Atendimento ao TCE. O treinamento deverá ser realizado no Município de Cêú Azul, ficando a Administração Municipal responsável pela convocação de servidores, espaço físico e equipamentos para o treino.

A.3 Normalização da base cadastral dos bens: prestar orientação, apoio técnico e capacitação aos integrantes do departamento responsável pelo patrimônio, bem como setores corresponsáveis, para que estes tenham conhecimento



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

de classificação dos bens (bens móveis, intangíveis ou imóveis) de acordo com o PCASP:

- Bens móveis: Elaboração das classificações de bens móveis, de acordo com o PCASP; Identificação das localizações onde os bens estão sendo utilizados; Recolhimento de documentos que comprovem as incorporações e baixas dos bens móveis; Constituição de nova base de dados de bens móveis caso seja necessário, através das informações históricas, seja por aquisição, produção ou doação; e, Elaboração de cronograma para confrontar a nova base de dados com as localizações previamente identificadas, sendo que a equipe da administração patrimonial do Município fará a aferição “in loco” (levantamento de campo) e deferir;
- Bens intangíveis: Elaboração das classificações de bens intangíveis, de acordo com o PCASP; Recolhimento de documentos que comprovem as incorporações dos bens intangíveis; e, Constituição de nova base de dados de bens intangíveis caso seja necessário, através das informações históricas, seja por aquisição ou doação;
- Bens imóveis: Elaboração das classificações de bens imóveis, de acordo com o PCASP; Recolhimento de documentos que comprovem as incorporações e baixas dos bens imóveis; Constituição de nova base de dados de bens imóveis caso seja necessário, através das informações históricas, seja por aquisição ou doação.

A possibilidade de composição de nova base cadastral fica vinculada às exigências/tratamentos que o Tribunal de Contas do Estado delibera sobre o assunto e informações já transmitidas junto ao mesmo.

A.4 Avaliação patrimonial: orientar e prestar apoio técnico e capacitação aos integrantes do setor responsável pela administração patrimonial para a emissão de laudos de avaliação (bens móveis, intangíveis e imóveis) para integração dos sistemas de gestão de Contabilidade e Patrimônio da GovernançaBrasil:

- Bens Móveis - Emissão de Laudos para avaliação correspondente, e registro no sistema de patrimonial da GovernançaBrasil.
- Bens Intangíveis - Emissão de Laudos para avaliação correspondente, e registro no sistema patrimonial da GovernançaBrasil.
- Bens Imóveis - Acerca das possíveis formas de avaliação (cabará à Administração Municipal) decidir a forma e realizar os laudos, através de imobiliárias, profissionais com CRECI, engenheiro do quadro próprio, dentre outros).

A.5 Implantação de métodos de depreciação: prestar serviços de orientação, apoio técnico e capacitação aos integrantes do setor responsável pela administração patrimonial para implantação de método de depreciação que melhor reflete a realidade do item, definindo a vida útil e o valor residual para cada item da base de dados:

- Bens Móveis - implantação do método de depreciação que melhor reflete a realidade do item, definindo a vida útil e o valor residual para cada item da base de dados.
- Bens Intangíveis - implantação de exaustão do item, definindo a vida útil e o valor residual para cada item da base de dados.
- Bens Imóveis - implantação do método de depreciação que melhor reflete a realidade do item, definindo a vida útil e o valor residual para cada item da base de dados.

A.6 Adequação contábil: A empresa deverá apresentar relatórios para que seja realizada a adequação dos valores de todas as contas contábeis de acordo com o MCASP; relacionar a classificação do item patrimonial com a conta contábil, indicar lançamentos contábeis para as variações patrimoniais (partida e contra partida) sendo necessária a incorporação, baixa, depreciação e avaliação, sendo que os lançamentos deverão ser informados por classificação de itens, e tipo da movimentação de incorporação, podendo ser por compra, construção, permuta, reposição, venda, doação, sinistro, desfazimento, transferência ou morte, dar capacitação aos integrantes do setor patrimonial para executar processos que refletem na contabilidade e ainda deverá ser prestado orientação, apoio técnico e capacitação aos integrantes do setor patrimonial para a emissão, assinatura e resguardo dos termos de responsabilidade, emissão do inventário patrimonial e registro de documentação de encerramento e homologação dos serviços, bem como a integração das operações contábeis entre os sistemas de gestão de Patrimônio e Contábil da Governança Brasil.

B. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os técnicos da empresa irão prestar orientação, apoio técnico e capacitação aos integrantes do setor responsável pela administração patrimonial do Município e setores corresponsáveis para que estes realizem os itens descritos a seguir:

- Emissão, assinatura e resguardo dos termos de responsabilidade, e;
- Emissão do inventário físico atualizado.
- Registro de documentação de encerramento e homologação dos serviços.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

C. METODOLOGIA DE TRABALHO

O trabalho deverá ser desenvolvido nas instalações da Administração Municipal, por meio de reuniões de discussão, entrevistas, disseminação de conceitos e sessões de mapeamento para levantamento de dados, além de orientação e suporte técnico telefônico, por e-mail ou presencial.

Assim que assinado o contrato, os responsáveis pela prestação dos serviços da empresa deverão se reunir com os integrantes do Departamento de Patrimônio e setores corresponsáveis para alinhar metodologia de trabalho, papéis e responsabilidades; efetuar levantamento detalhado da situação da administração patrimonial; cooperar com a equipe da administração patrimonial na delimitação do cronograma para execução das atividades, considerando a ordem, responsáveis e prazos; montar o calendário das visitas; e iniciar a prestação dos serviços.

Para efeito de estimativa de trabalho são previstas 138 horas de trabalho, sendo distribuídas na forma presencial e remota.

Fica a cargo da empresa documentar os serviços prestados e apresentar em forma de relatório para o representante da Administração Municipal, conferir, avaliar e homologar.

Durante a vigência do contrato os integrantes da administração municipal poderão entrar em contato (telefone, e-mail, dentre outros) com os responsáveis pela prestação dos serviços da empresa para esclarecimentos de dúvidas ligadas aos itens previstos.

As instalações físicas e equipamentos necessários para aplicação das capacitações e treinamentos previstos deverão ser providenciados e disponibilizados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a(o) CONTRATADA(O) a importância de R\$ **36.000,00**, (trinta e seis mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ **3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos nas seguintes condições: com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao de referência, mediante a apresentação correta da Nota Fiscal.

Os pagamentos serão formalizados em até quinze dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul e aceite dos serviços pela Secretaria solicitante.

Os pagamentos serão formalizados exclusivamente através de depósito bancário em conta bancária da empresa contratada.

Irregularidades na execução dos serviços será motivo de suspensão dos pagamentos até a regularização dos serviços, sem que caiba qualquer direito ou reclamação, por parte da contratada, pelo suspensão do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução do objeto do presente contrato é a Serviços de Integração Patrimonial sistemas CP e PP.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, devendo a contratada ainda durante o período de vigência do Contrato proceder os acompanhamentos para avaliar a perfeita integração dos sistemas, intervindo quando inconsistências ou possíveis ajustes forem necessários.

O prazo de vigência do presente contrato será até 25 de novembro de 2021.

O contrato poderá ser prorrogado mediante termos aditivos, desde que haja interesse e conveniência por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentaria nº:

339040570000	1470	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
--------------	------	------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através de seus órgãos técnicos, o direito de fiscalizar os serviços prestados. Sendo assim indicado o Sr. Michel Ricardo Prati, como fiscal e a Sra. Caroline B. G. F. Pasquetti como a gestora do contrato, ou quem os vier substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente pôr Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(o) CONTRATADA(o):

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- (e) Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- b) providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

- i) Advertência;
- ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:
 - I) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - III) Comportar-se de modo inidôneo;
 - IV) Fizer declaração falsa;
 - V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII - A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul-Pr., 26 de novembro de 2020.

R.P.

SILVIO LUÍS STROZZI

GOVERNANÇABRASIL S/A - Tecnologia e Gestão em
Serviços
Contratada

CAROLINE B. G. F. PASQUETTI
Gestora do contrato

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Contratante

MICHEL RICARDO PRATI
Fiscal do Contrato

Testemunhas: